



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

INDICAÇÃO Nº 64/2024

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES.

VEREADOR VALDEMAR PAIVA SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no Art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, vem respeitosamente, reiterar ao Poder Executivo a tomada de procedimentos legais e necessários para a execução do que segue abaixo requerendo, desde já, seja a presente submetida ao Douto Plenário para conhecimento e votação:

- **Criação de Página Web destinada à (solicitação, acompanhamento e emissão) de forma online da Carteira de Identificação do Autista**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação é fundamentada **no Artigo 5º da Lei Municipal 1.553/2021**, que atribui ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a responsabilidade pela expedição da Carteira de Identificação do Autista, bem como pela administração da política relacionada a esta importante ferramenta de inclusão.

Considerando os dispositivos contidos no referido artigo, torna-se evidente a necessidade de adequação da plataforma de serviços do Poder Executivo Municipal para a expedição eficiente e organizada da Carteira de Identificação do Autista. A criação de páginas web dedicadas ao cadastro desta carteira representa uma iniciativa consonante com as diretrizes estabelecidas pela lei, permitindo uma gestão mais eficaz e acessível.

Ademais, a disponibilização de uma plataforma online para o cadastro da carteira de



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

identificação permitirá que o Poder Executivo Municipal cumpra com o disposto no inciso IV do Artigo 5º, que prevê a disponibilização de estatísticas atualizadas sobre o número de Carteiras de Identificação do Autista emitidas no município. Com uma plataforma digital dedicada, será possível coletar e gerenciar esses dados de forma mais precisa e eficiente, contribuindo para uma melhor compreensão da demanda e aprimoramento das políticas voltadas para a população autista.

Portanto, a implementação de uma página web para o cadastro da carteira de identificação para autistas não apenas atende aos princípios de acessibilidade e inclusão social, mas também se alinha diretamente com as obrigações e responsabilidades atribuídas ao Poder Executivo Municipal pela Lei 1.553/2021. Esta iniciativa visa garantir a efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em nosso município, promovendo sua plena participação na sociedade.

Conto com o apoio dos nobres Pares, para aprovação da presente indicação.

Jaguaré, ES, 02 de Abril de 2024.

VALDEMAR PAIVA SAMPAIO
Vereador